



Publicado na Edição nº2.912, Seção Itarana/ES, pág.149/151 do DOM/ES de 19/12/2025

LEI Nº 1.560/2025

Dispõe sobre incentivo fiscal para as indústrias que detenham unidade fabril na circunscrição deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar na circunscrição do município, bem como às já instaladas e que queiram expandir sua capacidade fabril, têxtil, comercial, atividade agropecuária e agroindustrial.

Parágrafo único. Desde já fica autorizada a inclusão destes incentivos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Os incentivos fiscais a serem oferecidos pelo Município serão limitados:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da alíquota mínima fixada no âmbito federal, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 e 16.01 da Lista Anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003;

II - Isenção de taxas no âmbito municipal para concessão de alvarás municipais referentes a construção e o funcionamento da sede e suas filiais;

III - Em até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Em até 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre a aquisição do imóvel pela empresa, destinado à sua instalação ou ampliação.

Parágrafo único. Nos casos de ampliação das empresas já instaladas, os incentivos incidirão somente sobre a área ampliada.

Art. 3º Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder máquinas, equipamentos e pessoal para as obras de terraplanagem da área utilizada para a construção da sede e ou unidade fabril da empresa interessada.

Art. 4º É obrigatório às empresas que tenham interesse de serem alcançadas pelos benefícios desta lei as contratações de mão de obra local, excetuando-se a contratação de profissionais com habilidades específicas, desde que não disponível no Município.

Art. 5º Os interessados na concessão de incentivos fiscais devem apresentar requerimento ao município, instruindo-o com os seguintes documentos:



I - Título de domínio do imóvel;

II - Cópias dos atos constitutivos da empresa devidamente registradas nos órgãos competentes;

III - Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa, o qual tem legitimidade para pleitear os benefícios desta Lei;

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - Planta e projeto executivo devidamente aprovado pelo Município;

VI - Cópia da Carta de Anuência expedida em favor do empreendimento;

VII - Certidões negativas de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Especial de Avaliação do Município de Itarana, composto por um presidente e dois membros nomeados mediante decreto do prefeito, que será responsável pela análise e decisão dos requerimentos de concessão dos incentivos fiscais requeridos conforme Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O Comitê Especial de Avaliação do Município de Itarana examinará, por ordem cronológica de entrada, os requerimentos de incentivos fiscais, analisando os seguintes requisitos a serem demonstrados pela empresa requerente em sua justificativa formal:

I - Viabilidade econômica e financeira do empreendimento;

II - Geração de emprego e renda;

III - Conformidade do empreendimento com a Lei Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

IV - Utilização da matéria prima existente no Município ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

V - Aproveitamento preferencial da mão-de-obra local;

VI - Impacto ambiental.

Art. 7º As empresas beneficiadas terão prazo de até 60 (sessenta) dias, após a expedição do Decreto para dar início a execução do investimento programado, sendo que o não cumprimento do prazo torna ineficaz o ato normativo concessivo do benefício.

Parágrafo único. A dilatação deste prazo só será possível mediante comprovação justificada pela empresa das causas no atraso da conclusão dos investimentos, a critério da Administração Pública.

Art. 8º A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os incentivos e benefícios da presente Lei, desde que seja requerido no prazo de 30 (trinta) dias da alteração.



Art. 9º O Chefe do Poder Executivo, considerando para decidir os requisitos indicados no artigo 6º, fará constar no decreto que outorgar a concessão de incentivos fiscais de que trata esta Lei:

- I** - A denominação da Empresa beneficiária, CNPJ, inscrição estadual;
- II** - A denominação da empresa contratante, CNPJ, inscrição estadual, quando for o caso;
- III** - A identificação das espécies tributárias municipais a que está desobrigada de recolher;
- IV** - A definição dos percentuais de isenção nos incentivos concedidos;
- V** - O prazo de vigência dos incentivos fiscais de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração;
- VI** - As obrigações a serem cumpridas durante o período do benefício fiscal.

Parágrafo único. O prazo de vigência a que se refere o inciso V deste artigo poderá ser ampliado em até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, quando tratar-se de empreendimento cujo investimento seja superior a dois milhões de reais.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os incentivos fiscais previstos nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 18 de dezembro de 2025.

VANDER
PATRICIO:096803
84764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.12.22 14:41:54
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI MANSK
Data: 23/12/2025 08:40:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Itapemirim, cujo objeto é o aquisição de materiais de expediente para atender a EMEFTI Marcelino Biancardi, em favor da empresa **BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 14.966.026/0001-01, no valor total de **R\$ 266.920,00 (duzentos e sessenta e seis mil novecentos e vinte reais)**.

Iconha/ES, 18 de dezembro de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 1692954

Aditivo

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ARP Nº 229/2024

ID Cidades: 2024.032E0500001.16.0006

Processo Administrativo: 009.452/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratada: TMA SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI.

CNPJ: n.º 05.874.376/0001-49.

Da Adesão: Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços n.º 107/2024, originária do Pregão Presencial n.º 04/2024 - Processo Administrativo n.º 009.452/2024 de ordem da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA.**

Objeto: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a Prorrogação do Prazo do Contrato n.º: 229/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, compreendendo impressão, digitalização e reprodução de cópias por meio de fornecimento de equipamentos (impressoras, multifuncionais monocromáticas e coloridas, Etiqueta e Plotter), que deverão ser novos, de 1º (primeiro) uso, e que estejam em linha de produção, com assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, e todos os insumos, peças (cilindros, toner, cartucho, tintas, bobinas, Etiquetas e Ribbon), exceto papel, devidamente instaladas nos locais indicados pela contratante para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Iconha.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o Contrato n.º 229/2024, para fins de vigência, até a data de 02/12/2026.

Data de Assinatura: 02 de dezembro de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 1692899

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PROGRAMA Nº 090/2025 PROC. ADM. Nº 2025 - DQ372

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratada: CONSÓRCIO PÚBLICO DA EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL
CNPJ:03.657.784/0001-13

OBJETO: Este termo aditivo tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente

contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

DO VALOR: Fica aditado ao contrato o valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 1692901

Irupi

Aditivo

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2025

Adesão n.º 011/2025, Ata de Registro de Preços n.º 016/2024, Processo Licitatório n.º 010/2024, do Pregão Eletrônico n.º 008/2024 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

Processo Administrativo n.º 000679/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IRUPI - ES.

IDCidades: 2025.033E0700001.16.0009

CONTRATADO: CB NEWS COMERCIAL LTDA.

Da Finalidade e Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 057/2025 por mais 06 (meses).

Da vigência: Apartir de 01 de janeiro de 2026 à 30 de junho de 2026.

Irupi/ES, 18 de dezembro de 2025.

Paulino Lourenço da Silva
Prefeito Municipal

Protocolo 1693330

Itarana

Lei

LEI Nº 1.560/2025

Dispõe sobre incentivo fiscal para as indústrias que detenham unidade fabril na circunscrição deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar na circunscrição do município, bem como às já instaladas e que queiram expandir sua capacidade fabril, têxtil, comercial, atividade agropecuária e agroindustrial.

Parágrafo único. Desde já fica autorizada a inclusão destes incentivos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Os incentivos fiscais a serem oferecidos pelo Município serão limitados:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da alíquota mínima fixada no âmbito federal, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 e 16.01 da Lista Anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003;

II - Isenção de taxas no âmbito municipal para concessão de alvarás municipais referentes a construção e o funcionamento da sede e suas filiais;

III - Em até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Em até 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre a aquisição do imóvel pela empresa, destinado à sua instalação ou ampliação.

Parágrafo único. Nos casos de ampliação das empresas já instaladas, os incentivos incidirão somente sobre a área ampliada.

Art. 3º Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder máquinas, equipamentos e pessoal para as obras de terraplanagem da área utilizada para a construção da sede e ou unidade fabril da empresa interessada.

Art. 4º É obrigatório às empresas que tenham interesse de serem alcançadas pelos benefícios desta lei as contratações de mão de obra local, excetuando-se a contratação de profissionais com habilidades específicas, desde que não disponível no Município.

Art. 5º Os interessados na concessão de incentivos fiscais devem apresentar requerimento ao município, instruindo-o com os seguintes documentos:

I - Título de domínio do imóvel;

II - Cópias dos atos constitutivos da empresa devidamente registradas nos órgãos competentes;

III - Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa, o qual tem legitimidade para pleitear os benefícios desta Lei;

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - Planta e projeto executivo devidamente aprovado pelo Município;

VI - Cópia da Carta de Anuência expedida em favor do empreendimento;

VII - Certidões negativas de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Especial de Avaliação do Município de Itarana, composto por um presidente e dois membros nomeados mediante decreto do prefeito, que será responsável pela análise e decisão dos requerimentos de concessão dos incentivos fiscais requeridos conforme Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O Comitê Especial de Avaliação do Município de Itarana examinará, por ordem cronológica de entrada, os requerimentos de incentivos fiscais, analisando os seguintes requisitos a serem demonstrados pela empresa requerente em sua justificativa formal:

I - Viabilidade econômica e financeira do empreendimento;

II - Geração de emprego e renda;

III - Conformidade do empreendimento com a Lei Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

IV - Utilização da matéria prima existente no Município ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

V - Aproveitamento preferencial da mão-de-obra local;

VI - Impacto ambiental.

Art. 7º As empresas beneficiadas terão prazo de até 60 (sessenta) dias, após a expedição do Decreto para dar início a execução do investimento programado, sendo que o não cumprimento do prazo torna ineficaz o ato normativo concessivo do benefício.

Parágrafo único. A dilatação deste prazo só será possível mediante comprovação justificada pela empresa das causas no atraso da conclusão dos investimentos, a critério da Administração Pública.

Art. 8º A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os incentivos e benefícios da presente Lei, desde que seja requerido no prazo de 30 (trinta) dias da alteração.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo, considerando para decidir os requisitos indicados no artigo 6º, fará constar no decreto que outorgar a concessão de incentivos fiscais de que trata esta Lei:

I - A denominação da Empresa beneficiária, CNPJ, inscrição estadual;

II - A denominação da empresa contratante, CNPJ, inscrição estadual, quando for o caso;

III - A identificação das espécies tributárias municipais a que está desobrigada de recolher;

IV - A definição dos percentuais de isenção nos incentivos concedidos;

V - O prazo de vigência dos incentivos fiscais de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração;

VI - As obrigações a serem cumpridas durante o período do benefício fiscal.

Parágrafo único. O prazo de vigência a que se refere

o inciso V deste artigo poderá ser ampliado em até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, quando tratar-se de empreendimento cujo investimento seja superior a dois milhões de reais.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os incentivos fiscais previstos nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 18 de dezembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1693684

Decreto

DECRETO Nº 2.299/2025

DETERMINA O CALENDÁRIO FISCAL PARA O ANO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, alicerçado na disposição do Artigo 84, inciso V e artigo 114, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com amparo no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Nº 011, de 01 de outubro de 2013) e suas alterações

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o Calendário Fiscal para o ano de 2026, como segue:

I - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será fracionado em 03 (três) parcelas mensais sendo os vencimentos respectivamente nos dias 10/08/2026, 10/09/2026, 13/10/2026;

II - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em parcela única, pelo qual vai ter desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 10/08/2026;

III - As isenções de IPTU de que trata o art. 271 do Código Tributário Municipal deverão ser requeridas até 20/05/2026, findo o referido prazo, o pedido será considerado intempestivo e arquivado de pleno;

IV - O pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF), da Taxa de Fiscalização de Anúncio (TFA), da Taxa de Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transportes de Passageiros (TFTP) e da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial (TLFHE), será em cota única, sendo seus respectivos vencimentos até o dia 30/04/2026, ressalvado o caso de início da atividade em meio ao exercício, caso em que o vencimento se dará antes da concessão da referida licença;

V - O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (ISS Fixo) será fracionado em 03 (três) parcelas mensais, sendo o vencimento, respectivamente, nos dias 30/04/2026, 29/05/2026, 30/06/2026, ressalvado o caso de início da atividade em meio ao exercício, caso em que o vencimento se

dará em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, contadas da data da concessão da licença para a atividade e limitadas aos meses restantes até o fim do exercício.

§ 1º A não incidência de IPTU sobre os imóveis localizados em área urbana que, comprovadamente, sejam destinados à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 57/1966, deverá ser requerida (somente para os casos que o lançamento foi efetuado), juntamente com os documentos referidos na legislação municipal, até 20/05/2026, findo o referido prazo, eventual deferimento, só aproveitará o lançamento do próximo exercício.

§ 2º A administração tributária municipal poderá, a qualquer tempo, notificar os proprietários dos imóveis, já reconhecidos pela "não incidência" de que trata o parágrafo 1º, para a apresentação dos documentos que comprovem sua destinação à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, sob pena, pelo seu não atendimento ou não cumprimento dos requisitos que possam atestar essas atividades, terem o imposto lançado e cobrado, nos termos da legislação que definem as regras do referido lançamento.

Art. 2º O contribuinte poderá discutir o lançamento de qualquer tributo relacionado acima, através de processo administrativo devidamente fundamentado, nos termos dos artigos 198 e 203 da Lei Complementar nº 011, de 01 de outubro de 2013, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do referido tributo.

Parágrafo Único. Sendo tempestivo, o recurso, os débitos discutidos, permanecerão suspensos até a decisão definitiva que não caiba mais recurso, e, em caso de indeferimento, o contribuinte arcará com todos os encargos legais, pelo não pagamento.

Art. 3º O pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) será feito nas condições e prazos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Parágrafo Único. Não incidirá qualquer desconto para a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.

Art. 4º Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos serão entregues pelos servidores do Município de Itarana no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site www.itarana.es.gov.br na aba "Portal de Serviços > Emissão de DAM".

§ 1º Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel, por qualquer motivo, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los, até o seu vencimento, por meio do site da Prefeitura ou diretamente no balcão de atendimento do Departamento de Administração Tributária.

§ 2º Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o pagamento do tributo será antecipado para o dia útil anterior.

§ 3º Após a data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos neste Decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento, bem como inscritos em dívida ativa.

Art. 5º O Valor de Referência do Tesouro Municipal de Itarana, denominado VRTMI, para o exercício de 2026 é fixada em R\$ 4,9383 (quatro reais e nove mil, trezentos e oitenta e três décimos de